DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6604/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9414/2014
PROTOCOLO	: 1508835
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS
JURISDICIONADO	: RICARDO FAVARO NETO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: JONAS ANTÔNIO LAZZARIN - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, COM FORNECIMENTO PARCELADO ATÉ DEZEMBRO DE 2014, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 78.855,51

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, COM FORNECIMENTO PARCELADO ATÉ DEZEMBRO DE 2014, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ/MS. CUMPRIMENTO DO OBJETO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBSERVADOS OS DISPOSITIVOS REGIMENTAIS E LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL. ARQUIVAMENTO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 43/2014 (peça 02), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 014/2014, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS**, CNPJ/MF nº 15.403.041/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Fávaro Neto, CPF nº 328.742,359-20, como Contratante e de outro lado à empresa **JONAS ANTÔNIO LAZZARIN - EPP**, CNPJ/MF nº 37.184.272/0001-07, representada neste ato pela Sra. Jane

Cristina Freire Lazzarin, CPF nº 580.449.731-68, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigos 120, III, e 122, III, "b", e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros, com fornecimento parcelado até dezembro de 2014, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Itaquiraí/MS, com o contrato no valor de R$ 78.855,51 (setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) e prazo de vigência até 20 de dezembro de 2014, contados a partir da data de sua assinatura.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, primeiramente, por meio do Acórdão - AC02-G.ICN-708/2015, proferido nos autos do Processo TC-9417/2014, publicada no DOE-TCE/MS nº 1100, de 18/05/2015, que julgou regular e legal o procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 14/2014, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas e posteriormente, através da Decisão Singular - DSG-G. ICN nº 1554/2017 (peça 13), julgou regular e legal a formalização do Contrato Administrativo nº 43/2014, bem como a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 43/2014.

Em sua análise - ANA–2ICE–13144/2017 (peça 16), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 43/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "b", do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 2ª PRC – 2446/2018 (peça 17), onde opinou pela regularidade da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 43/2014.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho, no valor de R$ 78.855,51, Anulações de Empenho, no valor de R$ -43.232,35, Ordens de Pagamento, no valor de R$ 35.623,16 e Notas Fiscais, no valor de R$ 35.623,16, que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase contratual.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 78.855,51

Valor do 1º Termo Aditivo – Supressão – R$ -1.195,40

Valor Contratual Final – R$ 77.660,11

Valor das Notas de Empenho - R$ 78.855,51

Valor das Anulações de Empenho – R$ -43.232,35

Saldo da Nota de Empenho – R$ 35.623,16

Ordens de Pagamento - R$ 35.623,16

Notas Fiscais - R$ 35.623,16

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 43/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS**, CNPJ/MF nº 15.403.041/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Fávaro Neto, CPF nº 328.742,359-20, como Contratante e de outro lado à empresa **JONAS ANTÔNIO LAZZARIN - EPP**, CNPJ/MF nº 37.184.272/0001-07, representada neste ato pela Sra. Jane Cristina Freire Lazzarin, CPF nº 580.449.731-68, como Contratada, nos termos do artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

2 – Pela quitação ao responsável a época, Sr. Ricardo Fávaro Neto, CPF nº 328.742,359-20, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pelo arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com fundamento no artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator